

AGEFE – Associação Empresarial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico

Circular n.º 38/08

TODAS AS EMPRESAS ASSOCIADAS

Data: 18/12/2008

STAND-BY e OFF-MODE

EQUIPAMENTOS PARA USO DOMÉSTICO E EM ESCRITÓRIO

Requisitos máximos de consumo de energia eléctrica para as funções Stand-By e Off-Mode obrigatórios para os produtos colocados no mercado a partir de 7 de Janeiro de 2010

Em Anexo:

- Regulamento (CE) n.º 1275/2008 (versões portuguesa e inglesa)

Foi hoje publicado no Jornal Oficial da União Europeia o **Regulamento da Comissão n.º 1275/2008** que dá execução à Directiva 2005/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de concepção ecológica (*eco-design*) para o consumo de energia do equipamento eléctrico e electrónico doméstico e de escritório, nos estados de vigília (**Stand-By**) e de desactivação (**Off-Mode**).

Este Regulamento é a primeira das medidas de execução da Directiva *Eco-Design* (Directiva 2005/32/CE) a ser publicada e, como qualquer outro Regulamento CE, é um diploma de aplicação directa na ordem jurídica interna de cada Estado-membro, não carecendo por isso de transposição.

O Regulamento (CE) n.º 1275/2008:

- **Aplica-se na prática a todos os equipamentos eléctricos e electrónicos passíveis de utilização doméstica e no escritório (ELECTRODOMÉSTICOS, ELECTRÓNICA DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E EQUIPAMENTOS DE DESPORTO E LAZER, cf. Artigo 2.º, n.º 1 e Anexo I do Regulamento), comercializados como unidade funcional individualizada destinada ao utilizador final, cujo funcionamento dependa do fornecimento de energia pela rede eléctrica e que se destinem ser utilizados com uma tensão nominal de 250 V ou inferior, ainda que a sua comercialização seja feita para utilizações alheias ao ambiente doméstico ou do escritório.**
- Estabelece, no essencial, que **a PARTIR DE 7 DE JANEIRO DE 2010, aqueles equipamentos só podem ser colocados no mercado europeu (e por isso no mercado nacional) se cumprirem com os requisitos máximos de consumo de energia eléctrica agora fixados para suas funções de Stand-By (1,00 W) e Off-Mode (2,00 W) evidenciando a sua conformidade com os mesmos.** Estes limites máximos serão reduzidos para metade – 0,5 W e 1,0 W, respectivamente - a partir de 7 de Janeiro de 2013.

Ou seja, para colocar aqueles produtos no mercado a **partir de 7 de Janeiro de 2010, o fabricante ou o seu representante autorizado na União Europeia devem garantir uma avaliação da conformidade dos produtos com os requisitos agora definidos**, de acordo com os procedimentos de avaliação da previstos na Directiva 2005/32/CE e no artigo 4º a Anexo II, ponto 4, deste Regulamento. **A partir dessa data, a marcação CE aposta no produto** (ou, caso não seja possível, na embalagem e nos documentos que o acompanham) **deverá já significar também a conformidade com estes requisitos, de acordo com a correspondente Declaração de Conformidade** emitida pelo fabricante ou seu mandatário.

Fazemos notar que o Regime do *Eco-Design* é composto por uma Directiva Quadro (Directiva 2005/32/CE) e por sucessivos Regulamentos de execução daquela Directiva para cada uma das situações ou tipo de produtos identificados. O presente Regulamento, relativo ao consumo de energia dos equipamentos nas funções Stand-By e Off-Mode, é apenas o primeiro de uma vasta série. Significa isto que as definições aplicadas neste regime (ex: colocação no mercado) e o conhecimento das obrigações dos agentes económicos, devem sempre ser feitos à luz da leitura conjunta daquela Directiva e de cada uma das suas medidas de execução, que serão Regulamentos (CE).

Sucedem porém que o Decreto-Lei que irá transpor a Directiva 2005/32/CE para a ordem jurídica nacional, aprovado em Conselho de Ministros no passado dia 4 de Dezembro, ainda não foi publicado em Diário da República. Aguarda-se a qualquer momento a sua publicação em Diário da República, da qual a AGEFE dará devida nota às empresas associadas.

Enviamos desde já, em anexo, o Regulamento (CE) nº 1275/2008, nas suas versões oficiais em língua portuguesa e inglesa – por maior familiaridade com a terminologia técnica utilizada –, cuja leitura recomendamos para um mais completo esclarecimento de V. Exas.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

José Valverde
Director Executivo